

## Audiência Pública SDM 03/20 -

marcos paulo felix <mpf.juridico@gmail.com>

Seg, 13/04/2020 21:57

Para: AudPublicaSDM0320 <audpublicasdm0320@cvm.gov.br>

Prezados Senhores,

Encaminhamos, abaixo, a título de contribuição, sugestão em negrito/grifada de alteração da redação da alínea "b", do inciso II, do §2, do Artigo 21-C, da minuta posta em audiência pública:

"b) de acompanhar e votar na assembleia, situação em que todas as instruções de voto **eventualmente** recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devem ser desconsideradas."

**Justificativa:** A alteração redacional, ora proposta, tem por propósito evitar dúvida sobre o direito daquele acionista, que optou por não enviar boletim de voto a distância, de acompanhar e votar na assembleia digital. Desse modo, tanto o acionista que enviou o boletim de voto a distância, como aquele que não enviou, mas também queira acompanhar e votar na assembleia digital, terão o direito de participação assegurado. É dizer que, mesmo que não tenha enviado boletim de voto a distância, terá o acionista o direito de participar da assembleia digital.

Marcos Paulo Félix da Silva

Advogado, Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)